

LEI Nº1084/2021, de 13 de Dezembro de 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Amarante para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 56.281.955,53 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 5º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo II desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	(R\$ 1,00)
I – RECEITAS CORRENTES	55.590.625,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.411.400,00
Contribuições	210.000,00
Receita Patrimonial	33.900,00
Transferências Correntes	52.808.500,00
Outras Receitas Correntes	126.825,53
II – RECEITAS DE CAPITAL	5.155.410,00
Transferências de Capital	5.155.410,00
III – DEDUÇÕES DA RECEITA P/FORM FUNDEB	4.464.080,00
Deduções de Transferências Correntes	4.464.080,00
TOTAL	56.281.955,53

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 56.281.955,53 (cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 40.735.395,53 (quarenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.546.560,00 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II e VI desta Lei.

Art. 8º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante nos Anexos desta lei, e apresenta sua composição Órgãos e Unidades Orçamentárias e por categorias econômicas conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA (R\$ 1,00)

1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS (Unidades Orçamentárias)

1.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 1.872.809,53

1.2 – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 1.576.400,00

Secretaria Municipal de Administração 5.574.200,00

Secretaria Municipal de Finanças 1.492.100,00

Secretaria Municipal de Planejamento 45.000,00

Secretaria Municipal de Educação 19.954.540,00

Secretaria Municipal de Saúde (FMS) 13.488.260,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura 4.797.810,00

Secretaria Municipal de Agricultura 1.428.750,00

Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS, FMDCA) 2.058.300,00

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 282.400,00

Controladoria Geral do Município 121.486,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 1.701.100,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1.638.800,00

Reserva de Contingência 250.000,00

TOTAL 56.281.955,53

2 – DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES 46.452.942,99

Pessoal e Encargos Sociais 23.099.219,83

Juros e Encargos da Dívida 13.400,23

Outras Despesas Correntes 23.340.322,93

DESPESAS DE CAPITAL 9.579.012,54

Investimentos 8.595.184,40

Amortização da Dívida 983.828,14

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	56.281.955,53

Art. 9º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi destinado para a Reserva de Contingência o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput*, a dotação correspondente poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais.

Art. 10 - Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 1079, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e legais, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

II - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite apurado em cada Fonte de Recursos;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme disposto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso III deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, ao cumprimento de sentenças judiciais, às despesas com pessoal e encargos sociais e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar e com recursos de convênios e demais recursos vinculados.

Art. 12 – Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

I – instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, bem como para desenvolvimento do setor primário do município.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

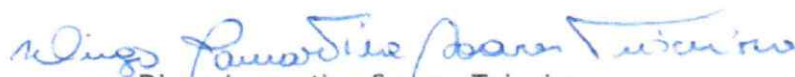
Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 16 da Lei nº 1079, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 13 de Dezembro de 2021

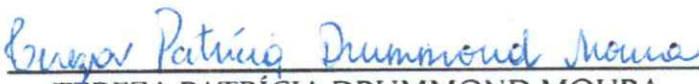
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TEREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE